



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de cargo em comissão que especifica e outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Servidores da Estrutura Administrativa do Município o cargo de Supervisor de Relações Institucionais, de livre nomeação e exoneração, com nível salarial 15 e carga horária de 40,00 horas semanais:

§ 1º São atribuições do cargo referido no caput deste artigo:

I - planejar, coordenar e estabelecer, no âmbito organizacional, ações visando ao cumprimento das atribuições institucionais;

II - propor a política de governança institucional;

III - manter relacionamento institucional do Poder Executivo com as demais esferas de Governo;

IV - subsidiar a organização por meio de levantamentos, estudos e pesquisas sobre temas pertinentes a sua área de competência;

V - promover, incentivar e apoiar as ações de integração dos órgãos da Administração Municipal;

VI - manter as relações de governo com a sociedade civil, mediante determinação do Prefeito;

VII - apoiar o diálogo e a cooperação entre os atores envolvidos na ação de Governo, bem como apoiar os processos de mitigação de riscos, explorar oportunidades e identificar problemas da ação inter e intragovernamental, propondo alternativas e soluções;

VIII - fiscalizar e fomentar os órgãos da administração para o tratamento adequado e prioritário das metas e objetivos governamentais advindos do relacionamento comunitário, legislativo e institucional que guardem relação com a competência desta unidade;

IX - incentivar, promover e coordenar o estreitamento das relações com governos e demais instituições que o município mantiver convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

§ 2º É requisito para o provimento do cargo, sem prejuízo dos demais necessários ao desempenho da função pública e funções específicas do cargo, o nível de escolaridade de Ensino Médio completo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, data supra.

DOUGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão versa sobre a criação do cargo de Supervisor de Relações Institucionais.

Ao analisar a estrutura de organização administrativa e funcional do governo municipal, diagnosticou-se a necessidade de criação do cargo de Supervisor de Relações Institucionais, ante a necessidade de se ter um responsável pela articulação entre as entidades públicas ou privadas. Dentre outras, poderá ser proposta a política de governança institucional e manter as relações de governo com a sociedade civil, mediante determinação do Prefeito.

Dentre outras benesses, o Município tem muito a ganhar com a criação do referido cargo, haja vista que terá alguém especificamente para promover relações com outras esferas, seja no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Assim, pelo exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à essa r. Casa de Leis, solicitando aos dignos Edis que após a análise do mesmo se dignem aprová-lo.


DOUGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITO MUNICIPAL